

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 168/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018**

**Contratação de empresa especializada sob o regime de execução indireta, por empreitada global, para execução de pavimentação em paralelepípedos nas ruas da Vila Cabral, Camping Carreiro, em atendimento ao Convênio nº 849177/2017 – Operação 1043423-32, entre o Município de Serafina Corrêa e o Ministério das Cidades, com contrapartida do Município.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas**, do dia **15 de agosto de 2018**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 923, de 11 de julho de 2018, se reunirá para a realização da modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, visando a seleção e Contratação de empresa especializada sob o regime de execução indireta, por empreitada global, para execução de pavimentação em paralelepípedos nas ruas da Vila Cabral, Camping Carreiro, em atendimento ao Convênio nº 849177/2017 – Operação 1043423-32, entre o Município de Serafina Corrêa e o Ministério das Cidades, com contrapartida do Município.

## **1 DO SUPORTE LEGAL**

**1.1** Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, assim como nas instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

## **2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas no Município de Serafina Corrêa, RS, que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente Edital para a execução de seu objeto.

**2.1.1** Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento, apresentando a documentação discriminada no Decreto Municipal Regulamentador, ou, subsidiariamente, o que rege a Lei Federal 8.666/93. Para a atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos interessados, a licitante deverá entregar a documentação **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço.**

**2.1.2** As licitantes que tiverem seu cadastro vencido não estarão aptas a participar da licitação.

**2.2** Estarão impedidas de participar da presente licitação ou da execução da obra, direta ou indiretamente:

**I** – O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**II** – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**III** – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**IV** – Empresas cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;

**V** – Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS;

**VI** – Empresas que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**VII** – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

**VIII** – Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Município de Serafina Corrêa-RS.

### **3 DA PUBLICAÇÃO E DA RETIRADA DO EDITAL**

**3.1** O Edital e seus anexos estarão à disposição para consulta:

**a)** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, situada na Avenida 25 de Julho, nº 202, centro, no horário de expediente externo que compreende das 10 horas às 11h30min e das 13h30min às 15 horas;

**b)** no site oficial [www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br) na aba **Publicações/Editais/Tomada de Preços/2018/TP 014-2018**.

**3.2** Além de ser possível a impressão do Edital e seus anexos no site oficial, poderão ser adquiridas cópias por meio de requerimento para o endereço eletrônico [licita@serafinacorrea.rs.gov.br](mailto:licita@serafinacorrea.rs.gov.br), mediante apresentação de qualquer dispositivo de memória digital para salvar o arquivo.

### **4 OBJETO**

**4.1** Constitui objeto desta Tomada de Preços a Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa sob o regime de execução indireta, por empreitada global, para execução de pavimentação em paralelepípedos nas ruas da Vila Cabral, Camping Carreiro, em atendimento ao Convênio nº 849177/2017 – Operação 1043423-32, entre o Município de Serafina Corrêa e o Ministério das Cidades, com contrapartida do Município, conforme informações contidas no anexo, parte integrante deste Edital: Projeto Básico e outros, devendo ser executado de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**4.2** Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, assim como atender as exigências elencadas neste Edital e anexos.

**4.3** A contratada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs).

### **5 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**5.1** Além de todos os documentos previstos neste Edital, a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. nº 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, deverá apresentar, **DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo I**);

**5.2** Igualmente, As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido pela legislação em vigor, gozarão dos benefícios previstos nos art. nº 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no art. nº 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, declaração firmada pelo representante legal de que se

enquadram no limite de receita referido acima, e todos os documentos previstos neste Edital.

**5.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.1 e 5.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**5.4** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.5** O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.6** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3 ou nas condições previstas no item 5.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato Administrativo, ou revogar a licitação.

## 6 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**6.1** Os envelopes de habilitação e propostas serão recebidos e protocolados pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

<b>AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS TOMADA DE PREÇOS Nº 014-2018 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: (Nome da Empresa e CNPJ)</b>	<b>AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS TOMADA DE PREÇOS Nº 014-2018 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE: (Nome Empresa e CNPJ)</b>
--	---

**6.2** O Envelope Número 01 deverá conter:

**Obs.:** Todos os documentos necessários relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da administração, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

**a)** Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido por esta Prefeitura, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais ou certidões obrigatórias exigidos para cadastro estejam com o prazo de validade expirado, a licitante deverá anexar os atualizados, autenticado(s), como complemento ao Certificado apresentado no dia do certame.

**b)** Declaração de Habilitação dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação (**Anexo II**);

**c)** Em sendo ME, EPP, MEI e Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP, declaração firmada pelo representante legal da empresa ou contador, de que se enquadra como microempresa, ou empresa de pequeno porte, **sob pena de ser desconsiderada tal condição (Anexo I)**.

**d)** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração com firma reconhecida em Cartório, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, sendo que será aceito pela Comissão de Licitação um único representante para cada empresa.

### 6.2.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a)** Prova de Inscrição e Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao órgão

- competente da categoria, ou com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro estado;
- b)** Prova de Inscrição e Regularidade de Registro do Responsável Técnico junto ao órgão competente da categoria, ou com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro estado;
- c)** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características com o objeto da presente licitação (pavimentação em paralelepípedo).
- d)** Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente da categoria, detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.
- e)** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados (item "d") deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, sendo a comprovação do vínculo realizada mediante a apresentação de cópia autenticada da documentação abaixo, conforme a situação:
- I – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **ou** cópia da folha do livro de Registro de Empregados da empresa;
- II – Contrato de Prestação de Serviços por prazo de tempo indeterminado;
- III – Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (se tratando de sócio ou diretor).
- Observação:** O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico **em todas as fases do procedimento licitatório** e da execução contratual, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93.
- f)** Atestado de Visita, fornecido pela Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, assinado pelo Engenheiro responsável do Município e pelo Responsável da Empresa, (engenheiro/ gerente/ diretor/ sócio) de que visitou o local da obra e suas condições, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação;
- I** – A visita é facultativa, porém, caso a empresa licitante não a realize, deverá apresentar em substituição ao Atestado, uma **Declaração** de que já visitou os locais em outras ocasiões ou de que dispensa a visita. **Em ambas as situações, a empresa deverá declarar que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas neste Edital, em todas as fases da presente licitação;**
- II** – A visita deverá ser realizada até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço, devendo ser agendada previamente através do endereço eletrônico **engenharia@serafinacorrea.rs.gov.br**, a qual ocorrerá **no horário das 8h30min às 10h30min e das 13h30min às 15h30min**, quando o engenheiro do Município acompanhará as empresas interessadas em obter o documento.
- g)** Declaração formal da existência da disponibilidade das instalações de canteiro de obras, das máquinas, dos equipamentos e do pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.
- h)** Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que manterá na obra um (ou quantos forem necessários para a execução do objeto) Engenheiro Civil, responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto a entidade competente da categoria, que deverá ser o mesmo apresentado no(s) atestado(s) de capacidade técnica previsto(s) na alínea "d" e cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica



ou documento equivalente, relativa à obra objeto da presente licitação.

## **6.2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA PARA COOPERATIVAS**

**6.2.2.1** As cooperativas, além de atenderem todas as exigências deste Edital, deverão complementar a habilitação jurídica com os seguintes documentos:

- a)** Estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos nesta licitação, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente Edital;
- b)** Regimento Interno (com a ata da assembleia que o aprovou);
- c)** Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso da cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;
- d)** Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS;
- e)** Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- f)** Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou);
- g)** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);

**6.3 O Envelope Número 02** deverá conter:

- a) Proposta Financeira**, nos moldes da Planilha Orçamentária, parte integrante do Projeto Básico com a descrição do objeto ofertado, cotando o preço expresso em reais, com até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão constar os preços unitários que irão compor o valor global, incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI – impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc., que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo contar nome da proponente, número do CNPJ da empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco, com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima;
- b) Planilha de quantitativos, custos unitários e totais individuais por trecho**, para materiais e mão de obra, expresso em moeda corrente nacional, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico;
- c) Cronograma Físico-Financeiro**, prevendo o início das atividades posterior à emissão do TERMO DE INÍCIO DE OBRAS, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, com seus respectivos valores distribuídos de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto pelo Município, devidamente assinado pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico;
- d) Planilha da taxa de BDI (bônus e despesas indiretas)**, devendo apresentar as composições dos percentuais utilizados;
- e) Planilha de encargos sociais**, detalhando a composição do percentual adotado para os encargos sociais, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos;
- f) Declaração do proponente** de que se responsabiliza pela execução das obras e serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, bem assim que concorda com as especificações e detalhes previstos neste Edital, devidamente assinada pelo proponente ou seu

procurador constituído;

**g)** Na proposta financeira apresentada por cooperativa de trabalho deverá constar separadamente os encargos sociais, para fins de comprovação pelo Município, deduzidos os valores expressos relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

**6.3.1** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do Contrato Administrativo e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**Observação 1:** A proposta deverá ser elaborada de forma objetiva, ficando vedado o oferecimento de quaisquer vantagens, alternativas ou variações não previstas no presente Edital.

**Observação 2:** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração reconhecida em Cartório, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, sendo que será aceito pela Comissão de Licitação um único representante para cada empresa.

## **7 DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**7.1** O valor máximo previsto para a execução da pavimentação em paralelepípedos, por empreitada global, é de **R\$ 598.803,56** (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e três reais).

**7.2** Serão desclassificadas as propostas de preço que:

- a)** ultrapassar o valor fixado no item 7.1, deste Edital;
- b)** deixar de cotar qualquer dos itens da obra, referente àqueles que apresentam valores pelo cronograma físico-financeiro do Edital;
- c)** alterar quantidade constante na planilha;
- d)** cotar valor global manifestamente inexequível, nos termos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do inciso II do artigo nº 48 da Lei nº 8.666/93.

## **8 DO JULGAMENTO**

**8.1** Esta Licitação é do tipo menor preço na forma prevista no inciso I, § 1º, do artigo nº 45 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** A execução da obra será de empreitada por Preço Global.

**8.3** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos para a habilitação.

**8.4** Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a que, estando inteiramente de acordo com as especificações deste Edital, ofertar o menor preço global, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

**8.5** A proposta que omitir cotação de qualquer item integrante da planilha de custos será desclassificada, com exceção daqueles que não possuem preços na planilha orçamentária apresentada pelo Município.

**8.6** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

**8.6.1** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do Contrato e comprovadas, no momento da liquidação da Nota Fiscal, por documento fiscal.

**8.7** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos art. nº 43 e nº 44, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**8.8** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate

o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **9 CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**9.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5, deste Edital.

**9.1.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.2** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**9.2** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**9.3** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**9.4** O disposto nos itens 9.1.1 a 9.1.2, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5, deste Edital).

**9.5** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **10 DOS RECURSOS**

**10.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser direcionadas à Comissão Permanente de Licitação e apresentadas por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Av. 25 de Julho, nº 202, centro, Serafina Corrêa-RS. **Não serão aceitos se remetidos via correio eletrônico.**

## **11 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1** A adjudicatária, quando convocada para assinar o instrumento contratual, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para firmar assinatura, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. nº 81, da Lei nº 8.666/93.

**11.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

**11.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**11.4** Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. nº 55, e a possibilidade de rescisão do Contrato, na forma determinada nos artigos nº 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1** Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, até 5 (cinco) dias após a assinatura do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**Observação:** Seguro garantia ou fiança bancária deverá ser com vencimento igual ou superior à vigência do Contrato Administrativo, sendo que a emissão do termo de início da obra fica condicionada a apresentação desta garantia contratual.

**12.2** A Garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1** O Contrato Administrativo proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse da administração, de acordo com o art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.

**13.1.1** Considerar-se-á encerrado, quando do vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## **14 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**IMPORTANTE:** Os serviços, objeto desta licitação, só serão iniciados após análise e aprovação do resultado do Processo Licitatório, mediante autorização expressa da Caixa Econômica Federal, que obedecerá a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério das Cidades de 20% do valor do repasse.

**14.1** Os prazos de execução da obra obedecerão ao Cronograma físico-financeiro, ou seja, até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão do Termo de Início de Obra pelo Município, quando então, no prazo de até 3 dias consecutivos a empresa licitante vencedora deverá dar início aos serviços.

**14.2** Fica estabelecido que cada etapa da obra executada deva corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro, salvo justificativa por escrito, devidamente aceita pelo Município.

## **15 DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O Contrato proveniente desta licitação poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o art. nº 57 da Lei nº 8.666/93.

**15.2** A prorrogação deverá ser justificada pelo fiscal do Contrato Administrativo e Departamento



de Engenharia do Município de Serafina Corrêa-RS, pertinente ao objeto da licitação, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

**15.3** O Contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. nº 65 da Lei nº 8.666/93.

## **16 DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

**16.1** Não haverá reajuste do valor Contratual, exceto nos casos previstos em Lei.

## **17 DA EXECUÇÃO E DA QUALIDADE DA MÃO DE OBRA**

**17.1** A mão de obra deve obedecer às especificações previstas neste Edital e nas **condições de execução explícitas no Projeto Básico**, segundo normas técnicas da ABNT, sendo aceita pelo Município a mão de obra concluída e atestada pelo Engenheiro da Prefeitura de Serafina Corrêa-RS e Secretário Municipal da Pasta, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.

**17.2** Avarias resultantes de má qualidade das instalações e ou dos serviços são de inteira responsabilidade do licitante Contratado, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizadas pelo fiscal do Contrato e pelo Departamento de Engenharia.

**17.3** Os materiais a serem utilizados deverão ser novos e da melhor qualidade, assim como atender as exigências elencadas neste Edital e anexos.

**17.4** A Licitante contratada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs).

**17.5** A Contratada será responsável pelos deslocamentos até o local da obra.

## **18 DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** A fiscalização do Contrato será efetuada pelo(s) servidor(es) municipal(is) indicados no Contrato Administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.2** A contratada deverá indicar e manter preposto na execução dos serviços ora licitados.

## **19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos nº 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## **20 DAS PENALIDADES**

**20.1** Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

**a)** de **0,5 %** por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

**b)** de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**c)** de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

**d)** de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

**e)** de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante

adjudicatária em firmar o termo de Contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**20.2** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

**20.3** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 20.1, poderão ser aplicadas juntamente às do inciso II.

**20.4** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**20.4.1** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa e/ou judicialmente.

## **21 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**21.1** Os pagamentos serão realizados em 8 (oito) parcelas fixas conforme cronograma financeiro constante no Projeto Básico. Sendo que as 4 (quatro) primeiras parcelas ficam condicionadas à vistoria da execução dos serviços e emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro da Prefeitura, Municipal de Serafina Corrêa-RS, aprovado pelo fiscal do Contrato e Secretário Municipal solicitante dos serviços, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal, e aguardará o depósito em conta bancária informada na proposta financeira pela licitante contratada, e observadas as condições previstas no artigo 5º da Lei de Licitações.

**21.2** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

**21.3** Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

**21.4** O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, com prazo de validade vigente, bem assim da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP, correspondentes ao mês da última competência vencida, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**21.5** O licitante contratado deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal, constando a identificação do presente Processo Licitatório (**Tomada de Preços Nº 014-2018**).

**21.6** As Notas Fiscais de Fatura, referentes a materiais e mão de obra, deverão ser emitidas em separado.

**IMPORTANTE:** O pagamento está condicionado à liberação e transferência de recursos pela Caixa Econômica Federal que obedecerá a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério das Cidades/Governo Federal – Convênio nº 849177/2017 – Operação 1043.423-32/2017.

## **22 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS**

**22.1** Quando da entrega da obra pelo Contratado, o Município emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e terá um prazo não inferior a 3 (três) dias e superior a 10 (dez),

para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

**22.2** Para o recebimento da obra, o Departamento de Engenharia emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelo Contratante e Contratado, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do Termo Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. nº 69 da Lei nº 8.666/93.

**22.3** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

### **23 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, autorizadas pela Secretaria de Fazenda:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO

26.782.202.2137 Abert/Pav/Sinal./Manutenção de Vias Urbanas/Praças/Academias

44.90.51.00 Obras e Instalações 504

### **24 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**24.1** Qualquer **cidadão** poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolando o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço fixado no item 25.10, devendo a Comissão Permanente de Licitação do Município de Serafina Corrêa-RS, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**24.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a **licitante** que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

**24.3** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**24.4** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **25 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

**25.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na sessão pública, no dia do certame.

**25.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**25.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e Contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão de Licitação.

**25.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**25.6** Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. nº 55, e a possibilidade de rescisão do Contrato, na forma determinada nos artigos nº 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**25.7** Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. nº

109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

**25.8** O Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo licitatório, em despacho fundamentando, sem a obrigação de indenizar.

**25.9** Fazem parte integrante deste Edital o Projeto Básico e seus anexos.

**a)** Anexo I – Modelo de Declaração de enquadramento para ME e EPP;

**b)** Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação;

**c)** Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo.

**25.10** O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados no site oficial [www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br). Informações também serão prestadas através do endereço eletrônico **licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br** ou pessoalmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, situada na Avenida 25 de Julho, nº 202, Centro, no horário das 10 horas às 11h30min e das 13h30min às 15 horas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, RS, 24 de julho de 2018.

Maria Amélia Arroque Gheller  
**Prefeita Municipal**

Este documento se encontra examinado e  
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
OAB/RS





(Papel timbrado da empresa licitante)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 168/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal ou Contador, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Representante Legal ou Contador  
Carimbo



(Papel timbrado da empresa licitante)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 168/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da Lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 01, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Representante Legal  
Carimbo

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 168/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA -  
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 202, centro, na cidade de Serafina Corrêa, neste ato representada pela Sra. Maria Amélia Arroque Gheller, Prefeita Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação e adjudicação da licitação para a contratação de empresa para executar por empreitada global a Contratação de empresa especializada sob o regime de execução indireta, por empreitada global, para execução de pavimentação em paralelepípedos nas ruas da Vila Cabral, Camping Carreiro, em atendimento ao Convênio nº 849177/2017 – Operação 1043423-32, entre o Município de Serafina Corrêa e o Ministério das Cidades, com contrapartida do Município, conforme o Edital de Licitação nº 168/2018, Tomada de Preços nº 014/2018, com aplicação subsidiária na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, fazem parte integrante e complementar deste contrato, ajustam o presente termo e estabelecem as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada sob o regime de execução indireta, por empreitada global, para execução de pavimentação em paralelepípedos nas ruas da Vila Cabral – Camping Carreiro, em atendimento ao Convênio nº 849177/2017 – Operação 1043423-32, entre o Município de Serafina Corrêa e o Ministério das Cidades, com contrapartida do Município, conforme informações contidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e outros, (anexos do Edital nº 168/2018) especificações técnicas, normas específicas e demais orientações, devendo ainda executar de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A contratada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 O pagamento está condicionado à liberação e transferência de recursos pela Caixa Econômica Federal/Governo Federal – Convênio nº 849177/2017 – Operação 1043423-32 – ao CONTRATANTE.

2.2 O Contratante pagará à Contratada para executar a obra a importância de R\$ \_\_\_\_\_, sem que incida sobre o valor qualquer reajuste;

2.2.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro, posterior a vistoria da execução dos serviços com emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa/RS, aprovados pelo fiscal do contrato e Secretário Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano e Engenheiro da Caixa Econômica Federal, quando então a Contratada emitirá Nota Fiscal, e aguardará o depósito em conta bancária nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 8666/1993.

2.3 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

2.4 Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

2.5 O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazo de validade vigente, bem assim da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.6 No pagamento de cada parcela serão retidos do valor da contratação valores decorrentes de tributos legais.

2.7 As Notas Fiscais, referentes aos materiais e mão de obra, deverão ser emitidas em separado e, obrigatoriamente serem identificadas **(Tomada de Preços nº 014-2018)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

3.1 Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, até 5 (cinco) dias após a assinatura do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**Observação:** Seguro garantia ou fiança bancária deverá ser com vencimento igual ou superior à vigência do Contrato Administrativo, sendo que a emissão do termo de início da obra fica condicionada a apresentação desta garantia contratual.

3.2 A Garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 O Contrato Administrativo proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse da administração, de acordo com o art. nº 57, da Lei 8.666/93.

4.1.1 A prorrogação deverá ser justificada pelo fiscal do contrato e Departamento de Engenharia do Município de Serafina Corrêa-RS, pertinente ao objeto da licitação, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

4.2 Considerar-se-á encerrado, quando do vencimento do prazo estabelecido ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, autorizadas pela Secretaria de Fazenda:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E DESENVOLV. URBANO

26.782.202.2137. ABERT/PAV/SINAL./MAN. VIAS URB./PRAÇAS/ACADEMIAS

44.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES 504

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 A Contratada se compromete a realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, assumindo as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

6.2 A Contratada deverá cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto deste Contrato.

6.3 A contratada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs).

6.4 A Contratada será responsável pelos deslocamentos até o local da obra.

6.5 A Contratada compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

6.6 O executante não poderá subcontratar os serviços contratados.

6.7 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual e devidamente autorizado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da art. nº 78 e com observância ao art. nº 79, ambos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

I – Pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA;

II – Pela CONTRATADA:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. Multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

- a) de **0,5 %** por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

8.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente às do inciso II.

8.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.5 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto neste contrato e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS ENCARGOS**

9.1 A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se o Contratante o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que considerado insatisfatório.

9.2 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

9.3 Ao Contratante é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a Contratada obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS, ISS e GFIP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E DA MÃO DE OBRA**

10.1 A mão de obra deve obedecer às especificações previstas no Projeto Básico, segundo normas e padrões técnicos da ABNT, Especificações Técnicas - Memorial Descritivo (anexas ao Edital), para atender eficazmente às finalidades que o Município espera e conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

10.2 Avarias resultantes de má qualidade das instalações/ e ou da execução dos serviços são de inteira responsabilidade do licitante Contratado, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizadas pelo fiscal do Contrato e Departamento de Engenharia.

10.3 **Executado o objeto do contrato, a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.**

10.4 Executado o contrato, a Contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 As condições previstas neste contrato, projetos de engenharia, independente de transcrição,

serão fiscalizadas nos termos desta cláusula.

11.2 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

11.3 Ficam designados por parte do Contratante como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, o servidor \_\_\_\_\_, Engenheiro Civil, matrícula nº \_\_\_\_\_ como fiscal titular e o servidor \_\_\_\_\_, Engenheiro Civil, matrícula nº \_\_\_\_\_ como fiscal suplente, dos serviços de que trata o presente contrato.

11.4 Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

12.1 Os prazos de execução das obras obedecerão ao cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão do Termo de Início de Obra pelo Município, quando então, no prazo de até 3 (três) dias corridos, o contratado deverá dar início aos serviços.

12.2 A Contratada, posterior ao Termo de Início de Obra, deverá entregar a cobertura de ônibus conclusa no **prazo de 180 (cento e oitenta)** dias.

12.3 Quando da entrega da obra pelo Contratado, o Município emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, e terá um prazo de até 10 (dez) dias para verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital.

12.4 Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelo Contratante e Contratado, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do Termo Provisório, mediante termo circunstanciado, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. nº 69 da Lei nº 8.666/93.

12.5 A CONTRATADA compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

12.6 O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato Administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Ao firmar este Contrato Administrativo, a contratada declara, sob penas da Lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração, especialmente:

- a) que não incorre em inadimplência tributária que o impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;
- b) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- c) que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- d) que não está enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- e) que cumpre rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13.2 Este Contrato está vinculado ao **Edital de Licitação nº 168/2018**, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

13.3 A Contratada se obriga a observar, durante a execução do Contrato administrativo, toda a legislação que rege o objeto desta licitação.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

13.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, obrigando-se as partes entre si e sucessores para fielmente cumpri-lo.

E, assim por estarem ajustados e acordados, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos fins legais.

Serafina Corrêa, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

Maria Amélia Arroque Gheller  
**Prefeita Municipal**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_